Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P.J. 46.634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lcnline com br

LEI Nº 2.453, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de estufas esterilizantes nos salões de cabeleireiros que trabalhem com manicures, pedicures e calistas no municipio.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuicões de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Salões de Cabeleireiros e estabelecimentos afins no municipio de Laranjal Paulista, que trabalham com serviços de manicures, pedicures e calistas, devem possuir em seus estabelecimentos, estufas graduadas até 200 graus centigrados para a esterilizacão dos materiais utilizados pelos referidos profissionais.

Art. 2º. O processo de esterilização deverá ser precedido sempre, de lavagem e enxagüe dos artigos, empregando-se a seguir a estufa elétrica equipada com termostato, onde o material permanecerá em calor seco de 170º C por um tempo minimo de 120 minutos, ininterruptamente.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal através do setor de Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, proceder à fiscalização nos estabelecimentos citados no artigo 1º.

Art. 4º. Ao infrator desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – Advertência na primeira infração;
II – Multa de R$ 150,00 na segunda infração;
III – Multa de R$ 300,00 na terceira infração e seguintes;

Art. 5º. Os estabelecimentos objeto desta lei deverão adequar-se dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 30, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01) (30)